

PROCESSO Nº 6597/2025 – TJMA
CONTRATO 0064/2025 – TJ/MA
DISPENSA Nº 005/2025-TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA MBM SEGURADORA S.A.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s./nº, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o nº 408.644.643-04, portador da Carteira de Identidade RG 777240/SSP-MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA MBM SEGURADORA S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.883.807/0001-06, sediada na Rua dos Andradas nº. 772, Bairro Centro – Porto Alegre/RS, telefone: (51) 3216.2510 / 3216.2552 e e-mail: licita@mbmseguros.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. TONI ROBILAR PACHECO**, conforme Estatuto Social da empresa apresentado nos autos, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de **CONTRATO**, decorrente da **Dispensa de licitação, em sua forma Tradicional**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS)(art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de seguro coletivo contra Acidentes Pessoais para 600 (seiscentos) estagiários extracurriculares e residentes no âmbito do TJ/MA, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO** e Termo de Referência (anexo I) e proposta da **CONTRATADA** (anexo II).

1.2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1. Dos Conceitos:

1.2.1.1. Para fins deste **CONTRATO**, são definidos os seguintes conceitos e plano de coberturas:

a) **Acidente Pessoal**: É o evento fortuito, exclusivamente e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado ou torne necessário tratamento médico.

- b) Estipulante – O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão representado por seu Presidente Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho.
- c) Segurados: Os estudantes que cumprem estágio e residência jurídica nas dependências do Estipulante.
- d) MA – Morte Acidental – Garante aos beneficiários indicados o pagamento de uma indenização de 100% ao valor do Capital Segurado na Cobertura, em caso de falecimento do Segurado decorrente de acidente pessoal devidamente coberto.
- e) IPA – Invalidez Permanente por Acidente – Garante ao próprio Segurado o pagamento de uma indenização, conforme tabela, proporcional ao valor do Capital Segurado de até 100% do Capital Segurado na Cobertura, após o reconhecimento da invalidez permanente pela CONTRATADA, relativa à perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente, mediante comprovação por laudo médico.

1.3. A CONTRATADA deverá quando da prestação dos serviços prestar as seguintes coberturas securitárias mínimas:

1.3.1. Garantias da Apólice de Seguro:

- a) Tipo do Seguro: Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo.
- b) Grupo de Segurados: 600 (seiscentos) estagiários e residentes jurídicos em atividade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, além daqueles que venham a ingressar posteriormente no seu Programa de Estágio.

COBERTURA	CAPITAL SEGURADO R\$
Morte Acidental – capital a ser pago ao beneficiário em caso de morte acidental do segurado.	R\$ 20.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – pagamento de uma indenização proporcional ao grau de invalidez, relativa à perda ou impotência funcional definitiva total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente.	R\$ 20.000,00

1.4. Da Inclusão e Exclusão:

1.4.1. A inclusão e exclusão dos segurados serão processadas mensalmente através de envio pelo CONTRATANTE da relação, por meio eletrônico, contendo nome completo, CPF, data do nascimento e data de admissão dos Estagiários vinculados ao Programa de Estágio.

I. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, substituir os estagiários segurados.

II – Qualquer indenização passa a ser devida pela CONTRATADA após a entrega da relação dos segurados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA E A PROPOSTA DA CONTRADA (art. 92, II)

2.1. O presente CONTRATO fica vinculado, independente de transcrição, ao ato que autoriza a contratação direta, **DECISÃO-GP nº 50922025** e à proposta apresentada pela CONTRATADA em 14/03/2025, a qual integra este CONTRATO como Anexo.

2.2. Todas as condições, obrigações e especificações constantes do referido ato e da proposta são parte integrante deste CONTRATO, garantindo a sua plena execução de acordo com as normas legais e as diretrizes estabelecidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, III)

3.1. Fica estipulado que a execução do presente CONTRATO, celebrado com fundamento na **DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM SUA FORMA TRADICIONAL**, será regida pela legislação pertinente, em especial pela Lei 14.133/2021, em seu Artigo 75, inciso II e demais normas correlatas aplicáveis à matéria.

3.2. As partes se comprometem a cumprir rigorosamente as disposições legais, regulamentos internos do CONTRATANTE e demais condições estabelecidas neste CONTRATO, garantindo a sua adequada execução e o respeito aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O presente CONTRATO será executado conforme o modelo de execução indireta, com observância das condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

4.2. A gestão e fiscalização do CONTRATO serão realizadas por meio da designação de um gestor e de dois ou mais fiscais, conforme os arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução GP 108/2024.

4.3. As atribuições do gestor e do fiscal do CONTRATO são aquelas definidas na RESOL – GP nº 108/2024, tais como:

- a) O acompanhamento da execução do objeto;
- b) A verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) A aplicação de eventuais sanções, se for o caso, mediante relatório da fiscalização;
- d) A interlocução com a CONTRATADA para resolução de dúvidas e encaminhamento de providências.

4.4. A fiscalização contratual será exercida por servidores designados por meio de ato formal da autoridade competente, com registro em sistema próprio de gestão de contratos, e envolverá aspectos:

- a) Técnicos;
- b) Administrativos;
- c) Econômico-financeiros, conforme o objeto.

4.5. A fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem transfere à Administração quaisquer ônus decorrentes de eventuais falhas ou incorreções na execução do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do CONTRATO será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO (art. 92, V)

6.1. O Preço total deste CONTRATO é de **R\$ 3.384,00 (três mil, trezentos e oitenta e quatro reais)**, com parcelas mensais de **R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais)**.

6.2. No preço acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste CONTRATO correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

Unidade Orçamentária	04901 - Fundo Especial do Poder Judiciário - FERJ
Função	02 - Judiciaria
Subfunção	061 - Ação Judiciária
Programa	0543 - Prestação Jurisdicional
Ação Orçamentária	6002 - Distribuição de Justiça - FERJ
Natureza de Despesa	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. As despesas inerentes à execução da despesa no corrente exercício serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2025NE001310 - FERJ**, emitida em **27/05/2025**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=empenhos

7.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, **FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34.**

CLAUSULA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS (art. 92, IX)

8.1. Não aplicável à presente contratação as regras do artigo 103 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DEZ – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

10.1. A liquidação da despesa ocorrerá com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, observando-se os termos do CONTRATO, a conformidade dos serviços prestados.

10.2. Recebida a nota fiscal, o fiscal do CONTRATO deverá proceder a análise, ateste e certificação da Nota Fiscal no SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal), observados os prazos do recebimento provisório e definitivo definidos no Termo de Referência e neste CONTRATO.

10.3. A nota fiscal deverá ser enviada para pagamento até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente à sua emissão, conforme disposto na PORTARIA-TJ nº 21242023, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e documentação complementar, quando for o caso.

10.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) contados a partir do recebimento da requisição – pagamento de fornecedor na Coordenadoria de Finanças.

10.5. A Nota Fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na nota de empenho.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7. A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, neste CONTRATO, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.9. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que para tal não tenha ocorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, conforme a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

I	=	$\frac{TX}{365}$	I	=	$\frac{6/100}{365}$	I	=	0,00016438
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).								
VM = VF		100	X	360				

10.10. O pagamento observará sempre o número de vidas cobertas para cada mês de vigência do CONTRATO, com direito a inclusões/exclusões.

CLÁUSULA ONZE DO REAJUSTE DOS PREÇOS (art. 92, V)

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, 14/03/2025.

11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA ou outro índice a ser adotado (a depender do objeto), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.;

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.;

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

11.6. Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.;

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA DO OBJETO (art. 92, XIII)

12.1. A garantia do objeto será de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (CDC): Lei 8.078/1990, artigos 18-25 e Decreto nº 7.058/2011, que regulamenta a garantia legal.

CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA CONTRATUAL art. 92, XII)

13.1. Não será exigida garantia da execução do CONTRATO, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

14.1. São obrigações do CONTRATANTE:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este CONTRATO e contidas no Termo de Referência;

14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO e no Termo de Referência;

14.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

14.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO e no Termo de Referência.

14.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

14.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias.

14.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. Demais obrigações contidas no item 5 (cinco) do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINZE - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

15.1. São obrigações da CONTRATADA:

15.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do CONTRATO ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.1.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.1.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.1.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO;

15.1.1.8. Comunicar ao Fiscal do CONTRATO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.1.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.1.1.10. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

15.1.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;

15.1.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

15.1.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.1.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contidas no Termo de Referência ou instrumento congênere.

15.1.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.2. Demais obrigações contidas no item 4 (quatro) do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

16.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA:

16.1.1. Será sancionada com **advertência**, quando der causa à inexecução parcial do CONTRATO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.2. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou CONTRATADA que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais

grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - der causa à inexecução parcial do CONTRATO, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II - der causa à inexecução total do CONTRATO.

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do CONTRATO sem motivo justificado.

16.1.3. Será **declarada inidônea para licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

I- aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA , quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

III- praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

IV -comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

16.1.3.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverá seguir os trâmites descritos no art. 6º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

16.1.4. Será imposta à CONTRATADA a multa moratória e a sanção pecuniária que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no CONTRATO, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do CONTRATO, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no CONTRATO;

III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no CONTRATO;

IV- após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do CONTRATO deve notificar à CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

16.1.4.1. O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do CONTRATO, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

16.1.4.2. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela CONTRATADA de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no CONTRATO para a entrega ou a prestação do serviço.

16.1.4.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do CONTRATO com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no CONTRATO e na [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

16.1.4.4. Caso a CONTRATADA entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

16.1.4.5. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

II – recolhido à conta bancária informada à CONTRATADA pelo TJMA, mediante apresentação do respectivo comprovante;

III – descontado do valor da garantia prestada.

16.1.4.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme disposto no art. 21, §1º e 2º, da [Resolução - GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#) e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder com o pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

16.1.4.7. A multa compensatória será imposta à CONTRATADA que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do CONTRATO, podendo, nesses casos, o TJMA rescindir unilateralmente o CONTRATO, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#)

16.1.4.8. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, unidade gestora do CONTRATO deve notificar à CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Presidência do TJMA.

16.1.4.9. A inexecução parcial do objeto do CONTRATO implicará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos

definidos no edital ou no CONTRATO, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

16.1.4.10. A inexecução total do objeto do CONTRATO implicará a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total do CONTRATO, nos termos definidos no edital ou no CONTRATO, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

16.1.4.11. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no § 4º do art. 20 da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

16.1.4.12. O TJMA exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

16.1.4.13. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do CONTRATO.

16.1.4.14. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156 Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, observadas as ressalvas do Art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 3º e 4º do art. 20, da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

16.2. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

17.1. A extinção deste CONTRATO se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do CONTRATO até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.2. O CONTRATO poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, mediante celebração de termo aditivo.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As partes obrigam-se a atuar no presente CONTRATO, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (Resolução-GP nº 13, de 23 de março de 2021) https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/resolucoes_2021/resolucao_gp_132021_referendada_e_republicada_12_08_2021_16_43_28.pdf e Portaria GP 224/2024-TJMA. https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/portarias/portaria_gp_n_224_de_25_de_marco_de_2024_16_04_2024_16_16_47.pdf

CLÁUSULA VINTE - DA SUSTENTABILIDADE

20.1. Aplicar-se-á o seguinte critério de sustentabilidade ambiental, para a presente contratação:

20.1.1. Adoção de processos administrativos na sua forma eletrônica. Os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital e, com o objetivo de garantir a integridade dos mesmos, nestes poderão ser utilizados recursos tecnológicos de segurança da informação. O objetivo dessa medida é reduzir o número de cópias e impressões em papel.

20.1.2. Considerando as orientações contidas no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis" da AGU disponibilizado no link [hp://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787), destaca-se que não há obrigações adicionais que mereçam destaque.

<https://www.gov.br/agu/ptbr/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>

CLÁUSULA VINTE E UM – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA PUBLICAÇÃO CONTRATO

22.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste CONTRATO, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em obediência ao disposto no artigo 94, CAPUT, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, bem como suas alterações.

22.2 Este CONTRATO após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO (art. 92, § 1º)

23.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer questões incidentes sobre o presente CONTRATO.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Datado e assinado eletronicamente.

JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO Assinado de forma digital por JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Dados: 2025.06.06 16:57:18 -03'00'

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO,
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
CONTRATANTE

TONI ROBILAR Assinado de forma digital por TONI ROBILAR
PACHECO:43747175015 PACHECO:43747175015
Dados: 2025.05.30 11:48:55 -03'00'

TONI ROBILAR PACHECO
Representante legal da empresa
CONTRATADA

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

VI – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/2016)

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJMA imediatamente.

Datado e assinado eletronicamente

TONI ROBILAR Assinado de forma
digital por TONI ROBILAR
PACHECO:437 PACHECO:43747175015
47175015 Dados: 2025.05.30
11:49:27 -03'00'

TONI ROBILAR PACHECO

Representante Legal da Empresa

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento
na Carreira

TR-CAEDNC - 102025

Código de validação: A3A202EB6A

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro coletivo contra Acidentes Pessoais para estagiários extracurriculares e residentes no âmbito do TJ/MA.

1.2-Descrição do item

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE
Prestação do serviço de seguro contra:	600
Morte acidental	(seiscentos) estágios e
Invalidez permanente	residentes
total ou parcial por acidente	

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o Tribunal de Justiça do estado do Maranhão, sob a égide da Lei



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento
na Carreira

11.788/2008 e das Resoluções (Resol-GP nº 1012022 e Resol-GP nº 602018), que regem o Programa de Estágio Remunerado, proporciona estágio aos estudantes regularmente matriculados e frequentes em instituições de ensino de Nível Médio, Superior e considerando os ditames legais inerentes à obrigatoriedade de contratar em favor dos estagiários, seguro contra acidentes pessoais.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Dos Conceitos:

Para fins deste Contrato, são definidos os seguintes conceitos e plano de coberturas:

a) Acidente Pessoal: É o evento fortuito, exclusivamente e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado ou torne necessário tratamento médico.

b) Estipulante – O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão representado por seu Presidente Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho.

c) Segurados: Os estudantes que cumprem estágio e residência jurídica nas dependências do Estipulante.

d) MA – Morte Acidental – Garante aos beneficiários indicados o pagamento de uma indenização de 100% ao valor do Capital Segurado na Cobertura, em caso de falecimento do Segurado decorrente de acidente pessoal devidamente coberto.

e) IPA – Invalidez Permanente por Acidente – Garante ao próprio Segurado o pagamento de uma indenização, conforme tabela, proporcional ao valor do Capital Segurado de até 100% do Capital Segurado na Cobertura, após o reconhecimento da invalidez permanente pela CONTRATADA, relativa à perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente, mediante comprovação por laudo médico.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento
na Carreira

3.2. A empresa a ser contratada, deverá quando da prestação dos serviços prestar as seguintes coberturas securitárias mínimas:

3.2.1. GARANTIAS DA APÓLICE DE SEGURO:

Tipo do Seguro: Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo.

Grupo de Segurados: 600 (seiscentos) estagiários e residentes jurídicos em atividade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, além daqueles que venham a ingressar posteriormente no seu Programa de Estágio.

COBERTURA	CAPITAL SEGURADO EM R\$
Morte Acidental – capital a ser pago ao beneficiário em caso de morte acidental do segurado.	R\$ 20.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – pagamento de uma indenização proporcional ao grau de invalidez, relativa à perda ou impotência funcional definitiva total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente.	R\$ 20.000,00

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A empresa a ser contratada obrigar-se-á:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento
na Carreira

4.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.2. Executar a prestação dos serviços de acordo com os prazos pactuados no Contrato, logo após a comunicação do aviso de sinistro;

4.1.3. Apresentar mensalmente as Faturas/Notas Fiscais discriminativas com o(s) nome(s) do(s) Estagiário(s), as coberturas prestadas, para fins de Atesto pelo Fiscal do Contrato.

4.1.4. Caso as Faturas/Notas Fiscais não sejam apresentadas, mês a mês, a Administração poderá aplicar penalidades previstas em Contrato.

4.1.5. Executar a prestação de cobertura securitária independentemente de atraso de pagamento provocado pela Contratada.

4.1.6. Assegurará à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com o que estabelece neste Termo de Referência, que fira a legislação pátria correlata.

4.1.7. Arcar com todas as despesas ocasionadas por má execução dos serviços contratados, com obrigatoriedade de correta prestação dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante.

4.1.8. Em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

4.1.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços estipulados neste Contrato;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento
na Carreira

4.1.10. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento das indenizações contados a partir da entrega de toda documentação solicitada pela Seguradora, conforme dispõe a circular SUSEP 302/2005, art. 72;

4.1.11. Cumprir com os prazos estipulados neste Termo de Referência para prestação de cobertura securitária, sob pena de aplicação de penalidades previstas em Contrato.

4.1.12. Emitir e enviar por e-mail para concursos@tjma.jus.br, a Apólice Coletiva de Seguro, no prazo de até 15 (quinze) dias após a formalização do contrato e entrega da relação dos estagiários;

4.1.13. Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância segurada), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alterada através do endosso;

4.1.14. Realizar a inclusão e/ou exclusão, solicitadas pela CONTRANTE, a qualquer tempo sem custo adicional, durante a execução dos serviços estipulados neste Contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE através da Diretoria de Recursos Humanos obriga-se a:

5.1.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

5.1.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

5.1.3. Assegurar à CONTRATADA o pronto pagamento do prêmio do seguro, após o cumprimento das formalidades legais;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento
na Carreira

5.1.4. Informar à CONTRATADA, por meio eletrônico, a relação completa dos estagiários contendo nome completo, CPF, data do nascimento, seu beneficiário e data de admissão dos mesmos;

5.1.5. Informar à CONTRATADA sempre que houver inclusão /exclusão de estagiários;

5.1.6. Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/21. O prazo de que se trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, durante o seu transcurso.

7. DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO:

7.1. A inclusão e exclusão dos segurados serão processadas mensalmente através de envio pela CONTRATANTE da relação, por meio eletrônico, contendo nome completo, CPF, data do nascimento e data de admissão dos Estagiários vinculados ao Programa de Estágio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, substituir os estagiários segurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer indenização passa a ser devida pela CONTRATADA após a entrega da relação dos segurados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento
na Carreira

7.2. As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados devem estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, após a atestação da nota fiscal por parte da comissão de acompanhamento e fiscalização dos serviços, designados por meio de portaria.

8.2. O pagamento observará sempre o número de vidas cobertas para cada mês de vigência do contrato, com direito a inclusões/exclusões.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência na liquidação das obrigações assumidas, decorrentes de penalidades ou inadimplência contratual, inclusive no que se refere à apresentação de demonstrativo dos serviços executados.

8.4. Por ocasião do pagamento serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

9- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. a CONTRATADA: 9.1.1. Será sancionada com **advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.1.2. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou CONTRATADA que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento
na Carreira

I- der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II- der causa à inexecução total do contrato.

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado. 23.1.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

I- aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

III- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

9.1.3.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverá seguir os trâmites descritos no art. 6º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

9.1.4. Será imposta à CONTRATADA a multa moratória e a sanção pecuniária que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I-0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II- 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato,

III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento
na Carreira

45° (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato,

IV- após o 45° (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

9.1.4.1. O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14 133, de 1º de abril de 2021.

9.1.4.2. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela CONTRATADA de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

9.1.4.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na Resolução -GP n°, 83, de 13 de agosto de 2024.

9.1.4.4. Caso a CONTRATADA entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

9.1.4.5. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I- descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

II- recolhido à conta bancária informada à CONTRATADA pelo TJMA, mediante apresentação do respectivo comprovante;

III - descontado do valor da garantia prestada.

9.1.4.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme disposto no art. 21, §1º e 2º, da Resolução -GP n°. 83, de 13 de agosto de 2024 e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento
na Carreira

notificada para proceder com o pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJMA rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei 14. 133, de 1º de abril de 2021.

9.1.4.7.A multa compensatória será imposta à CONTRATADA que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJMA rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei 14. 133, de 1º de abril de 2021

9.1.4.8. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Presidência do TJMA.

9.1.4.9. A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de 10% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14,133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução -GP nº 83, de 13 de agosto de 2024

9.1.4.10. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de 20% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

9.1.4.11.As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no § 4º do art. 20 da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

9.1.4.12. Ο TJMA exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento
na Carreira

416 do Código Civil.

9.1.4.13. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

9.1.4.14. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, observadas as ressalvas do Art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 3º e 4º do art. 20, da Resolução-GP nº 83, de 13 de agosto de 2024.

9.2. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DA EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

10.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.2. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica

11. DO VINCULO EMPREGATÍCIO

11.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão quaisquer vínculos empregatício com a CONTRATANTE, correndo à conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Gestor e Fiscal de Contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento
na Carreira

e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

12.1.1. MEMBROS INDICADOS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1.1.1 Gestor titular:

Nome: Anie Graziela Oliveira Santos
- Matrícula: 139964
- E-mail: agsantos@tjma.jus.br

12.1.1.2 Gestor substituto:

- Nome: Celene Couto Castelo Branco
- Matrícula: 72975
- E-mail: ccbranco@tjma.jus.br

12.1.1.3 Fiscal titular:

- Nome: Dilce Paixão dos Santos
- Matrícula: 116798
- E-mail: dpsantos@tjma.jus.br

12.1.1.4 Fiscal substituto:

- Nome: Eduardo dos Santos Fonseca
- Matrícula: 143321
- E-mail: fonseca@tjma.jus.br

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE GESTORA:

PLANO INTERNO:

DESPESA:



SUBITEM DE DESPESA:

FONTE DE RECURSOS:

UNID. ADMINISTRATIVA:

14. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A despesa se encontra prevista na proposta orçamentária elaborada pelo PCA do ano de 2025.

15-DA GARANTIA DO OBJETO

16-DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17-MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 O regime de execução contratual, deverá ser realizado conforme descrito:

Forma de fornecimento: A contratante fornecerá mensalmente à contratada a relação de segurados ingressantes e desligados, contendo nome, CPF e data de nascimento para que seja inserido as informações no Sistema e faturado o boleto para fins de pagamento; a contratada encaminhará à contratante a fatura mensal, acompanhada da relação de segurados e certidões necessárias.

18-DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO

18.1. A liquidação da despesa ocorrerá com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, observando-se os termos do contrato. a conformidade dos serviços prestados.

18.2. Recebida a nota fiscal, o fiscal do contrato deverá proceder certificação da Nota Fiscal no SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão análise, ateste e Fiscal), observados os prazos do recebimento provisório e definitivo definidos no Termo de Referência e neste contrato.

18.3. A nota fiscal deverá ser enviada para pagamento até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente à sua emissão, conforme disposto na PORTARIA-TJ - 21242023,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento
na Carreira

acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e documentação complementar, quando for o caso.

18.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) contados a partir do recebimento da requisição pagamento de fornecedor na Coordenadoria de Finanças.

18.5. A Nota Fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na nota de empenho.

18.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.7. A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, neste contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

18.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.9. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que para tal não tenha ocorrido de alguma forma a CONTRATADA, "haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, conforme a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso. $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = i/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$ Onde i = taxa percentual anual no valor de 6% (0,06).

18.10. O pagamento observará sempre o número de vidas cobertas para cada mês de vigência do contrato, com direito a inclusões/exclusões.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento
na Carreira

19- DO REAJUSTE DOS PREÇOS

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano. Contado da data do orçamento estimado, (04/04/2025).

19.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA ou outro índice a ser adotado (a depender do objeto), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.;

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

19.6. Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.;

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20-DA GARANTIA DO OBJETO (art. 92, XIII)

20. 1. A garantia do objeto será de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (CDC): Lei 8.078/1990, artigos 18-25 e Decreto nº 7.058/2011, que regulamenta a garantia legal.

22-DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 92, XII)

22.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.



23-Código de Conduta Ética da Gestão de Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA. (PORTARIA-TJ – 1272025)

23.1-CONSIDERANDO as ações institucionais voltadas ao aprimoramento da Política de Governança de Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão:

Art. 1º Instituir o Código de Conduta Ética da Gestão de Contratações do TJMA.

Art. 2º O presente código aplica-se aos agentes públicos que atuam na área de gestão de contratações.

Parágrafo único. Entende-se por agente público da área de contratações os gestores, as gestoras, servidores, servidoras, colaboradores, colaboradoras e demais envolvidos, direta ou indiretamente, nas fases de planejamento, seleção de fornecedores, gestão e fiscalização contratual no processo de contratação.

Art. 3º Os agentes públicos da área de gestão de contratações deverão atuar em conformidade com os princípios e valores fundamentais estabelecidos na Resolução-GP nº 59, de 16 de agosto de 2021 e observar os seguintes princípios e requisitos éticos:

- I - integridade;
- II – lisura;
- III - probidade;
- IV - idoneidade;
- V - honestidade;
- VI – imparcialidade;
- VII - segregação de funções; e
- VIII - zelo profissional.

Art. 4º São deveres específicos dos agentes públicos da área de gestão de contratações, sem prejuízo da observância das demais obrigações legais e regulamentares:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento
na Carreira

- I - agir em consonância com valores e princípios éticos para proteger o interesse público nas contratações;
- II - assegurar que as negociações públicas sejam pautadas na ética, boa-fé, isonomia e moralidade;
- III - atuar de forma imparcial e isenta, evitando condutas que possam caracterizar conflito de interesses ou afetar a objetividade de seu julgamento profissional;
- IV - preservar dados cadastrais e informações pertinentes a fornecedores, prestadores de serviços, colaboradores, colaboradoras, parceiros contratados, parceiras contratadas em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- V - combater privilégios, discriminação e toda forma de corrupção e fraude;
- VI - preservar a transparência e a segurança jurídica nas fases do processo de contratação;
- VII - declarar impedimento em situações que possam afetar o julgamento ou desempenho de suas atribuições;
- VIII - tratar com respeito e cordialidade fornecedores, prestadores de serviços, seus empregados e suas empregadas;
- IX - devolver ao fornecedor as amostras reprovadas pelo órgão ou destiná-las para doação, quando não retiradas no prazo fixado em edital.

Art. 5º É vedado aos agentes públicos da área de gestão de contratações, sem prejuízo da observância das demais proibições legais e regulamentares:

- I - receber benefícios de fornecedores atuais ou potenciais, como presentes, brindes, doações, empréstimos, favores ou outros que possam influenciar ou aparentar influenciar decisões de contratação;
- II - aceitar convites para eventos sociais ou de entretenimento patrocinados por fornecedores, quando possam caracterizar conflito de interesses ou relacionamento impróprio;
- III - participar de negociações que possam resultar em benefício pessoal ou para terceiros, configurando conflito de interesses real ou aparente;
- IV - exercer atividade privada que tenha alguma relação com fornecedores atuais ou que tenham com eles alguma relação pessoal ou profissional;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento
na Carreira

V - utilizar em proveito próprio ou de terceiros informações obtidas em razão de suas funções;

VI- exercer poder de mando sobre colaboradores e colaboradoras, exceto nas hipóteses previstas em contrato ou autorização formal;

VII - prestar serviços, remunerados ou não, a fornecedores e prestadores de serviços com os quais mantenham vínculo em razão de suas atividades no TJMA;

VIII - promover acordos verbais com empresas contratadas;

IX - permitir a contratação de empregados, empregadas que sejam cônjuges, companheiros, companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membro, membra, magistrado, magistrada e ocupante de cargo em comissão ou função comissionada do TJMA.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Portaria deverá ser comunicado à Diretoria Geral ou à Ouvidoria do TJMA.

Art. 7º Os procedimentos relativos à apuração de conduta que configure infração a este Código de Ética serão instaurados pela Comissão Disciplinar Permanente deste Tribunal, de ofício, por denúncia ou representação fundamentada e seguirão o mesmo rito da Resolução-GP nº 59, de 16 de agosto de 2021. Art. 8º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Geral.

24-CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE (Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21)

24.1. De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, recomendamos que a Contratada observe, no que couber, boas práticas de sustentabilidade quando da execução dos serviços, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, conforme previsto nos Art. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República e Legislação correlata.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento
na Carreira

24.2. No anexo único da Resolução CNJ n. 347/2020, o Plano de Logística Sustentável 14 é “o instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, que considera objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade”, sendo apresentado no art. 5º da norma como o primeiro dos instrumentos de governança das contratações. Já de acordo com o art. 8º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, de maneira prática, os PLS devem conter, no mínimo:

I - diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade;

II - metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa à Administração, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;

III - ações voltadas para:

a) promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;

b) racionalização da ocupação dos espaços físicos;

c) identificação dos objetos de menor impacto ambiental;

d) fomento à inovação no mercado;

e) inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas;

e f) divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável;

24.3. A contratação está em consonância com o Plano de Logística Sustentável do TJMA.

25. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

25.1- O TJ/MA e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) cumprirão fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

– Lei n.º 13.709/2018, bem como na Resolução TSE n.º 23.644/2021 (institui a Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral) e na Resolução TSE n.º



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento
na Carreira

23.650/2021 (institui a Política geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), no que couber.

b) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

c) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c.1) é vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

d) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do TJ/MA, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o TJ/MA será responsável por obter o consentimento dos titulares;

e) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados devem estar alinhados com a legislação vigente, com a Política de Privacidade de Dados do TJ/MA e com as melhores práticas de mercado;

e.1) Se em razão do presente contrato a CONTRATADA receber dados pessoais sensíveis (Art. 5º, inciso II, da Lei n.º 13.709/2018), esta deverá cumprir com as seguintes regras mínimas de segurança da informação:

e.1.1) adotar controles rígidos de acesso dos dados sensíveis;

e.1.2) possuir uma política de eliminação dos dados;

e.1.3) aplicar uma ferramenta de criptografia, anonimização ou pseudoanonimização sobre os dados sensíveis.

f) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento
na Carreira

dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

f.1) nas operações de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima disposto, esta garante:

f.1.1) adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais a que venha a ter acesso no cumprimento das obrigações contratuais;

f.1.2) tratar os dados em ambiente da CONTRATADA;

f.1.3) informar, na assinatura do contrato, os dados referentes ao seu encarregado de proteção de dados;

f.1.4) notificar, imediatamente, o TJ/MA sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial, bem como sobre a ocorrência de qualquer acesso acidental ou não autorizado.

f.1.5) responder rápida e adequadamente todas as solicitações de informação feitas pelo TJ/MA relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto deste CONTRATO, ou por Autoridade Fiscalizadora;

25.2 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TJ/MA.

25.3 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou informações confidenciais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento
na Carreira

25.4 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Fiscalização;

25.5 Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto quando exigido pela LGPD e demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

25.6 Em caso de exposição/vazamento de dados ou qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais as partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) Na hipótese de verificação por parte do CONTRATANTE, este se obriga a comunicar o fato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à CONTRATADA, para que tome as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias;

b) Na hipótese de verificação por parte da CONTRATADA, esta se obriga a cientificar o CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a adotar as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias.

c) Em ambos os casos, a CONTRATADA deverá comunicar documentadamente ao CONTRATANTE as providências adotadas, a extensão dos eventuais danos e todas as informações relevantes sobre o incidente.

25.7 A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 e dos demais normativos mencionados neste contrato, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% do valor anual da taxa administrativa prevista em contrato.

25.8 A critério do Encarregado de Dados do TJ/MA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste CONTRATO no tocante a dados pessoais.

25.9 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 60 dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TJ/MA,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento
na Carreira

eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

25.9.1 Caso a manutenção dos dados pessoais seja necessária mesmo após o encerramento do CONTRATO, as partes deverão informar uma à outra sua necessidade, a fim de que o TJ/MA se pronuncie formalmente por escrito.

25.10 A CONTRATADA dará acesso e disponibilizará ao TJ/MA, para realização de eventuais auditorias, toda e qualquer documentação solicitada que comprove a implementação das boas práticas de segurança e de governança.

25.11 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste CONTRATO e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

26. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO ADEQUADA AO OBJETO

26.1-Assim, considerando que se trata de serviços de seguro contra acidentes pessoais, a contratação será na modalidade de dispensa de licitação, na forma tradicional com fundamento no item II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

27-CONCLUSÃO

27.1- A viabilidade da contratação de empresa para cobertura de seguro é essencial para garantir a segurança jurídica e física dos estagiários, conforme exigido pela Lei nº 11.788/2008. Sem a contratação, o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão estará exposto a diversos riscos, incluindo jurídico, financeiro, de segurança e operacional. A ausência do seguro obrigatório coloca os estagiários em situação de vulnerabilidade e pode acarretar ações judiciais, custos elevados com indenizações e tratamentos médicos, além de comprometer a continuidade das atividades do Tribunal. Assim, a contratação de uma empresa especializada em seguros se configura como uma medida imprescindível para a proteção dos estagiários e para a mitigação desses riscos.

Diante da iminente data de vencimento do contrato atual de seguro, da falta de interesse da empresa atual em renovar e da urgência na proteção dos estagiários, a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento
na Carreira

contratação direta por dispensa de licitação na forma tradicional, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, é a medida mais adequada e necessária para garantir a continuidade da cobertura de seguro de forma legal e eficiente, evitando prejuízos para os envolvidos e riscos para a instituição.

ANIE GRAZIELA OLIVEIRA SANTOS
Coordenadora de Acompanhamento e Desenvolvimento na Carreira
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento na Carreira
Matrícula 139964

DILCE PAIXÃO DOS SANTOS
Chefa da Divisão de Seleção e Movimentação
Divisão de Seleção e Movimentação
Matrícula 116798

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/05/2025 16:25 (DILCE PAIXÃO DOS SANTOS)
Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/05/2025 16:31 (ANIE GRAZIELA OLIVEIRA SANTOS)





Cotação de Seguros de Pessoas

Cotação: 0036566

Porto Alegre, 14 de março de 2025.

Local do Risco: Maranhão

Estipulante: Estado do Maranhão - Tribunal de Justiça do Maranhão

CNPJ: 05.288.790/0001-76

Informações do Seguro

Ramo: Acidentes Pessoais Nº: 982 Processo de Aprovação SUSEP: 10.004808/99-14
Tipo de Seguro: Dispensa de Licitação Custeio: Não contributário
Forma de Ingresso: Compulsória Número de Vidas: 600
Vigência: 12 meses
Atividade do Grupo: Estagiários

Cobertura(s) Segurado Principal

Morte Acidental R\$ 20.000,00
Invalidez Permanente por Acidente até R\$ 20.000,00

Capital Segurado

Prêmio do Seguro

Prêmio Individual Mensal: R\$ 0,47 Primeira Fatura Mensal: R\$ 282,00
Fatura Total do Período: R\$ 3.384,00

Observações e Condições de Aceitação

- Para emissão da apólice, o estipulante deverá estar ciente e de acordo com as observações e condições de aceitação expostas abaixo:

Atendimento ao Estipulante/Segurado:

A MBM Seguradora não possui endereço físico em São Luís (MA). Será indicado um gestor que ficará responsável pelo atendimento das demandas pertinentes à execução do contrato, através de telefone fixo, celular ou e-mail, visando facilitar os contatos e ações necessárias à plena cobertura do seguro contratado.

Forma de Ingresso:

O ingresso no seguro se dará mediante relação de vidas enviada mensalmente pelo estipulante, contendo nome completo, sexo, data de nascimento e CPF dos segurados.

Inclusões/Exclusões:

As informações de inclusões e exclusões deverão ocorrer uma vez a cada mês, considerando cobertura de mês cheio, em data a ser definida junto ao estipulante.

OBS.: Se houver atraso na remessa da movimentação, o faturamento do mês em referência será emitido com os dados do mês imediatamente anterior.

Forma de Cobrança:

A cobrança será feita pelo Estipulante, que fará o repasse dos prêmios à Seguradora.

Faturamento Mínimo:

O faturamento mínimo exigido mensal é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

OBS.: Enviar comprovante de pagamento à seguradora para ser efetivada a baixa no sistema.

Limite de Idade:

A idade máxima para ingresso no seguro é de 80 anos.

Prazo para Liquidação de Sinistro:

O prazo para liquidação dos sinistros será limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos documentos básicos previstos, a serem apresentados para cada tipo de cobertura, conforme art. 48, da CIRCULAR SUSEP Nº 667, de 04 de julho de 2022.

Dados da Empresa

Razão Social: MBM Seguradora S.A.
CNPJ: 87.883.807/0001-06
Inscrição Estadual: Isenta / Inscrição Municipal: 062.770.2.0
Endereço: Rua dos Andradas nº. 772, Bairro Centro - Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3216.2510 / 3216.2552
E-mail: licita@mbmseguos.com.br

Dados Bancários

Banco do Brasil - 001
Agência: 0010-8
Conta Corrente nº: 1205026-1

Esta cotação tem validade de 60 dias. A seguradora compromete-se em garantir a precificação apresentada, mantendo as mesmas condições, exceto em casos em que sejam observadas modificações no grupo apresentado, na natureza do risco e/ou na documentação apresentada.


Gabriela Clausen Bandeira
Atuária

Matriz: Rua dos Andradas, 772 | 90020-004 | Centro | Porto Alegre | RS
MBM Seguradora S.A. (CNPJ): 87.883.807/0001-06
www.mbmseguros.com.br | 0800.541.2555